

Mensagem 017/2023

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em 08/08/2023
Ass. Luiza Oliveira

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei N° 017 de 02 de agosto de 2023, que autoriza o poder executivo municipal a conceder auxílio de bolsa de estudos e incentivos para capacitações de alunos, instrutores, monitores, mecânicos e capacitados de acordo com o número de vagas abaixo enumeradas.

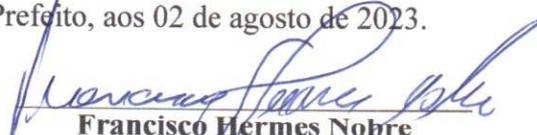
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma proposta legislativa viável e que de fato proporciona melhores expectativas de vida para a população, oferecendo a eles oportunidades de se qualificarem para buscar uma vaga no concorrido mercado de trabalho. O auxílio de bolsa de estudo é um programa assistencial de abrangência no Município de Banabuiú e tem por finalidade o custeio, parcial ou integral, das despesas inerentes à capacitação de pessoas que irão atuar na empresa RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n° 49.688.437/0001-59, e Cadastro Geral da Fazenda (CGF) n° 07.118.368-0, adiante denominada EMPRESA, representada neste ato por Renato Marcelo Berbone, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) n° 376.888.518-66, a qual se instalará neste município em decorrência do protocolo de intenções n° 020/2023, firmado entre o Governo do estado do Ceará e a empresa RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, com sede neste município para a implantação de uma empresa destinada a fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medidas.

Por fim, o principal objetivo deste projeto de lei é colaborar para a busca da qualificação técnica dos bambuienses, principalmente após a chegada da empresa supracitada na cidade, tornando, desse modo, os profissionais mais qualificados e capacitados, para assim, serem inseridos no mercado de trabalho com a mão de obra qualificada.

Esperando o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o empenho dos nobres EDIS sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de agosto de 2023.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
GABINETE DO PREFEITO
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Lido

Em: 09/08/23

Em 06/09/23
Helson Rodrigues Nogueira
Secretário(a)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder auxílio na forma de bolsa de estudos, para incentivo no aperfeiçoamento em cursos de ensino para qualificação de profissionais mediante os critérios fixados na presente Lei.

Art. 2º - Os interessados em obter o auxílio, deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Ação Social deste município, em formulário disponibilizado na respectiva secretaria.

Art. 3º - Terão direito ao auxílio, os alunos que participarão das qualificações junto à empresa devidamente credenciada com o Município de Banabuiú- CE através do protocolo de intenções nº 020/2023, firmado entre o Governo do estado do Ceará e a empresa **RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Art. 4º - Para análise e concessão do auxílio, o interessado deverá apresentar os documentos necessários que serão enumerados pela empresa supracitada em conjunto com o Governo Municipal de Banabuiú/CE, devendo haver ampla e irrestrita divulgação de todo o processo.

Art. 5º - serão abertos ao público o preenchimento das vagas destinadas ao recebimento do auxílio.

Art. 6º - A bolsa será concedida mensalmente, valor aluno e terá prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar a partir da efetiva doação do bem imóvel a empresa **RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Art. 7º - Ainda que preenchidos todos os requisitos estabelecidos para a concessão das bolsas de estudo e qualificação, fica condicionada às disponibilidades de dotações orçamentárias e recursos financeiros do município.

Art. 8º - Para critérios de valores a serem adotados no auxílio, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) INSTRUTOR COSTURA – R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos) reais (01 vaga);
- b) MONITOR – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais (02 vagas);
- c) MECÂNICO – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) reais (01 vaga);
- d) CAPACITADOS – R\$200,00 (duzentos) reais (45 vagas).

§ 1º - O cargo de Instrutor de costura, monitor de costura e o mecânico de maquinas de costura, serão de livre nomeação;

Art. 9º – A referida Bolsa não terá, em nenhuma hipótese e qualquer que seja o motivo alegado, prazo de vigência superior aquele da duração do curso a ser ministrado, sendo vedada a sua prorrogação além do termo final inicialmente estabelecido quando da concessão do benefício.

§ 1º - Os cursos serão ministrados pela empresa supracitada em data apazada por aquela, ficando a mesma na responsabilidade de repassar o cronograma de execução do curso, o qual deverá constar obrigatoriamente a data de início e fim do curso.

Art. 10º – O Chefe do Poder Executivo expedirá por meio de decreto os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

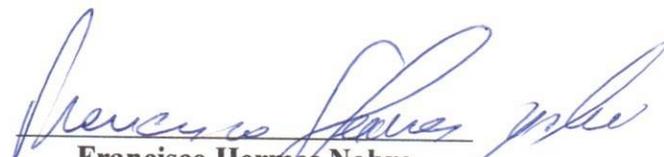
Art. 11º - Em caso de negligência nas informações prestadas o bolsista perderá todos os direitos contidos nesta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos dois dias do mês de agosto de 2023.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. PROJETO DE LEI Nº 017/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO"

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE REONSABILIDADE FISCAL

**CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA**

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR/MÊS	DURAÇÃO	ANO 1	ANO 2
INSTRUTOR DE COSTURA	01	R\$ 4.800,00	24 MESES	R\$ 57.600,00	R\$ 57.600,00
MONITOR DE COSTURA	02	R\$ 2.400,00	24 MESES	R\$ 57.600,00	R\$ 57.600,00
MECÂNICO DE MÁQ. DE COSTURA	01	R\$ 4.800,00	24 MESES	R\$ 57.600,00	R\$ 57.600,00
CAPACITADO (Bolsista Aprendiz)	45	R\$ 200,00	24 MESES	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
TOTAL/ANO				R\$ 280.800,00	R\$ 280.800,00
TOTAL GERAL				561.600,00	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO L.C. Nº 101/2000 – ART. 16, I					
2023 (Setembro/Dezembro) 4 Meses	2024 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses	2025 (Janeiro/Agosto) 8 Meses			
R\$ 93.600,00	R\$ 280.800,00	R\$ 187.200,00			
FONTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO					
RECEITAS ORDINÁRIAS	2020	2021	2022	MÉDIA TRIENAL	CRESCIMENTO MÉDIO (%)
F.P.M.	R\$ 17.325.558,64	R\$ 23.291.644,16	R\$ 29.243.150,31	R\$ 23.286.784,37	34,40%
I.C.M.S.	R\$ 4.669.612,47	R\$ 6.694.865,79	R\$ 11.740.352,88	R\$ 7.701.610,38	64,90%

Pelo histórico médio das receitas oriundas das Transferências Constitucionais – FPM e ICMS, as despesas impactadas pelo **Projeto de Lei Municipal nº 017/2023 de 02/08/2023** serão suportadas pelas fontes econômicas ora demonstradas

BANABUIÚ/CE, 02 DE AGOSTO DE 2023.

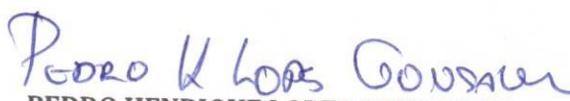
Francisco Marcílio Coelho Brito
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Gestão Pública

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o Poder Legislativo Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, II, o aumento da despesa decorrente do **Projeto de Lei nº 017/2023 de 02/08/2023** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

❖ PLANO PLURIANUAL 2022-2025	Lei Municipal nº 730, de 13/12/2021.
❖ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Lei Municipal nº 765, de 27/07/2022.
❖ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Lei Municipal nº 781, de 19/12/2022.

BANABUIÚ/CE, 02 DE AGOSTO DE 2023.


PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Secretário Interino de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio



Lido

Câmara Municipal de Banabuiú

Em: 06/09/23

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

APROVADO

Helton Rodrigues Alves
Secretário(a)

PARECER Nº 073/2023

Em 06/09/23
Helton Rodrigues Alves
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 30.08.2023, às 12:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2023- DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei do Executivo nº 017/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 08.08.2023 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 09 de agosto de 2023, e acrescido os demais parlamentares como signatários do presente projeto, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer, o autor do projeto solicitou a quebra do interstício, tendo em vista que será sua última sessão, pois a titular da cadeira, retorna na próxima semana.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

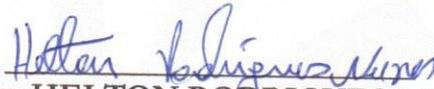
Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO.**



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo N° 017/2023**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.



Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

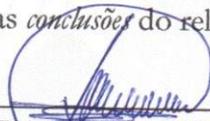
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 017/2023

Membro:

EMERSON GONÇALVES PARENTE

(AUSENCIA – LICENÇA)

Pelas *conclusões* do relator



Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 02

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO n° 017/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 30 de Agosto de 2023.



Lido

Câmara Municipal de Banabuiú

Em: 06/09/23

Hellen Rodrigues Lima
Secretária(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

APROVADO

PARECER Nº 030/2023

Em 06/09/23
Hellen Rodrigues Lima
Secretária(a)

Ata da reunião realizada no dia 30.08.2023, às 12:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2023. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 017/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 08.08.2023 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 09 de agosto de 2023, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2023, de iniciativa do legislativo, que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO.**



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 017/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Maria de Fátima Silveira da Silva
Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 017/2023

Daniel Bandeira Lima
Membro: DANIEL BANDEIRA LIMA
Pelas *conclusões* do relator

Samara Dayne Lemos
Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS
Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 017/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 30 de Agosto de 2023.



**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI DE Nº
017/2023**

Lido

Em: 06/09/23

Hellen Rodrigues Nunes
Secretário(a)

Dispõe sobre emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei de nº 017/2023 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica alterado o art.8º do Projeto de Lei 017/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º – Para critérios de valores a serem adotados no auxílio, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) **INSTRUTOR COSTURA – R\$ 4.125,00 (01 vaga), com carga horária de 40hs semanal;**
- b) **MONITOR – R\$ 2.400,00 (02 vagas), com carga horária de 40hs semanal;**
- c) **MECÂNICO – R\$ 4.125,00 (01 vaga), com carga horária de 40hs semanal;**
- d) **CAPACITADOS – R\$ 230,00 (45 vagas), com carga horária de 20hs semanal;**

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 2º ao art.8º do Projeto de Lei 017/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

§2º - Os capacitados serão selecionados através de chamamento público a ser realizado pelo Poder executivo Municipal.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 05 de Setembro de 2023.

Daniel Bandeira Lima
DANIEL BANDEIRA LIMA
VEREADOR

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 06/09/23
Hellen Rodrigues Nunes
Secretário(a)



Samaras
SAMARA DAYNE LEMOS

VEREADORA

Emerson Gonçalves Parente
EMERSON GONÇALVES PARENTE

VEREADOR

Helton Rodrigues Nunes
HELTON RODRIGUES NUNES

VEREADOR

Maria de Fátima Silveira da Silva
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos a presente proposta de emenda, que visa alterar o quadro do artigo 7º do Projeto de Lei 016/2023. Entendendo ser justa a mudança, bem como capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 05 de setembro de 2023.

Daniel Bandeira Lima
DANIEL BANDEIRA LIMA

VEREADOR

Samaras
SAMARA DAYNE LEMOS

VEREADORA

Emerson Gonçalves Parente
EMERSON GONÇALVES PARENTE

VEREADOR



Helton Rodrigues Nunes
HELTON RODRIGUES NUNES

VEREADOR

Maria de Fátima Silveira da Silva
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

VEREADORA

